

vir p.^a esta cid.^e, por impossibilitado da molestia, q. padee: Sou a dizer a Vm.^{ce}, q. o deixe curarse nessa villa; tendo todo o cuidado e vigilancia, p.^a q. em estando elle capaz, o faça recolher ao seo respectivo Regim.^{to}. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 13 de Fev.^o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

Em 14 de Fev.^o de 1784 foi ordem ao Sarg.^{to} mor da V.^a de S. Seb.^m p.^a prender ao dezertor M.^{es} Domingues sold.^o do Regim.^{to} de Voluntr.^{es}.

P.^a Joze Leme da S.^a, Cap.^m da Orden.^a da Freguezia de Jaguáry

Logo q. Vm.^{ce} receber esta, mandará fazer exactas diligencias p.^a serem prezos os soldados dezertores, do Regim.^{to} de Voluntarios, q. constão da relação junta; e porq. dizem estão elles contratados p.^a cazarem na Freg.^a de S. Amaro até 22 do corr.^{to} mez, e naturalm.^{te} se hão de passar p.^a ella. Ordeno a Vm.^{ce} reforçe a dilig.^a de os procurar, e prender naquellas passagens, q. julgar, elles devem tomar; e depois os remeterá seguros ao seo respectivo regimento. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 18 de Fev.^o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.^a o Cap.^m da Orden.^a da Freg.^a de S. Amaro, Martinho Alz' de Frig.^o Leme.

Dizem, q. os sold.^{es} dezertores do Regim.^{to} de Voluntarios, q. constão da relação junta, estão pregoados nessa Freg.^a p.^a se cazarem; e porq. devem ser prezos pela sua dezercão: ordeno a Vm.^{ce}, q. com segredo, e sem perda de tempo indague, se hé certo, o se cazarem; e aparecendo elles por ahí p.^a o d.^o efeito, os prenderá, e remeta seguros ao seo respectivo Regimento. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 18 de Fev.^o de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.^a o Cap.^m mor de Apiahy, Mathias Leyte Penteadado.

Ao Juiz Ordinr.^o dessa villa dará Vm.^{ce} todo o auxilio, e favor p.^a ser prezo, e remetido seguro á cadeya desta cidade o Reo Jorge Mor.^a Garcia. Deos g.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 19 de Fevereiro de 1784. // Francisco da Cunha e Menezes. //

